



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 148/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **GA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.412.420/0001-60, com sede no Município de Guarapuava, Estado do Paraná, na Est. Rural 200m da Escola Municipal - MT 12931/157, SN, São Sebastião, CEP 85.099-899, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 089.815.599-10, RG nº 129306882, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 31/2023, homologado em 27 de junho de 2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos (o chamado lixo orgânico) e hospitalar produzido no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	12	MEN	Coleta, transporte e destinação de resíduos hospitalares, que deverá ser realizada 02 (duas) vezes por mês, nos locais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde, sendo que a contratada deverá fornecer os materiais necessários para o armazenamento até a data da coleta dos resíduos, conforme especificações no Termo de Referência do edital.	3.132,84	37.594,08
TOTAL GERAL				37.594,08	

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados durante 12 (doze) meses, de acordo com a descrição abaixo:

B) para o lote 02: Coletas a cada quinze dias, no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus, sendo realizadas no mínimo duas coletas mensal.

DÍAS DE COLETA	LOCAIS DE COLETA	DISTÂNCIA A SER PERCORRIDA
Duas vezes ao mês (sempre em dias uteis)	Centro Municipal de Saúde, Hospital Municipal São Matheus e Unidade de Saúde do Jardim Primavera	A ser definida após a contratação

As coletas deverão ser executadas inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática. O horário de início da coleta é considerado como o horário em que a (s) equipe (s) de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas pontos, a critério da prefeitura, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas. A coleta de resíduos públicos deverá ser feita sem paralisação em feriados. O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto nas vias. Para o item dois as coletas deverão ser realizadas somente em dias úteis.

Deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe de coleta para prestação dos serviços em veículos coletores. Ou mais equipes para aperfeiçoar os serviços de coleta. A equipe do veículo coletor compactador, deverá ser composta por no mínimo: 01 (um) Motorista e 03 (três) coletores. Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos coletores da equipe de coleta, até o caminhão, exceto para o item dois que deverá ser coletado com veículo apropriado e pessoal treinado para evitar contaminações.

A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis das vias. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros. Se, por qualquer motivo, a coleta da região tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção. Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Ou no caso de amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento, o tempo de empilhamento não deve ultrapassar a 30 (trinta) minutos. Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas, exceto para o item dois que as coletas serão realizadas no Centro Municipal de Saúde e Hospital Municipal São Matheus.

Não é obrigação da empresa recolher entulhos ou resíduos da construção civil tais como: calça e entulhos de obras, madeiras e sucatas de grande porte, móveis e eletrodomésticos, solos e podas de árvores.

DESTINO DOS RESÍDUOS COLETADOS

A destinação final dos resíduos coletados é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma comprometer-se pelo transporte e destino dos resíduos sólidos urbanos, transportando até o terreno (Aterro Sanitário de Destino Final) adequado, devendo apresentar as devidas licenças expedidas pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAT), ou no caso de aterro sanitário localizado em outro estado, do órgão ambiental do respectivo estado.

No que tange a destinação final quanto a coleta, transporte e destinação final do lixo hospitalar, cabe a empresa contratada a responsabilidade pela destinação correta dos mesmos, dentro da legislação vigente, respeitando todas as normas exigidas, observando as normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

A destinação final dos resíduos coletados Classe 2 é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma comprometer-se pelo transporte e destino dos resíduos, transportando até o terreno (Aterro Sanitário de Destino Final) adequado, devendo apresentar as devidas licenças expedidas pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAT), ou no caso de aterro sanitário localizado em outro estado, do órgão ambiental do respectivo estado.

O transporte e a destinação final, deverá obedecer às condições e restrições impostas na licença de operação emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT), ou no caso de localizado em outro estado, do órgão ambiental do respectivo estado, além de licença de operação da Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, IBAMA e Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, para o item um e três se for o caso, no item dois deverá ser respeitada as normas da ANVISA de boas práticas de gerenciamento dos resíduos de saúde conforme a classificação pela classe de risco.

As informações dadas quanto à execução dos serviços deverão ser proferidas por técnicos habilitados, com aprovação de responsabilidade técnicas através de documentos comprobatórios, à custa da contratada. A verificação de regularidade fiscal e ambiental da empresa que explorará a atividade do Aterro Sanitário, ficará sob responsabilidade da empresa contratada, através da análise das licenças e negativas obrigatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 37.504,00 (trinta e sete mil e quarenta e quatro reais e quatro centavos) por mês durante o período de vigência do contrato.

R\$ 37.594,00 (trinta e sete mil quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIV. MUN MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	2852	0901	18	541	21	2	33		339039820300
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2963	0501	10	302	33	2	32	303	339039820300

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada prestadora do serviço, a mesma deverá apresentar as certidões de regularidades Federal, FGTS e CNDT.

Parágrafo Único: Para o pagamento, a empresa deverá anexar junto à nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS, Federal e CNDT, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado.

I - O valor do presente contrato poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o Índice do INPC ou não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo licitatório e seus anexos;
- VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II) Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos a prestação dos serviços;
- III) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI) Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo Instituto Água e Terra (IAT), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de sólidos urbanos – Classe II, isto relacionado ao item 01 (um).
- VII) Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente ou ao Departamento de Saúde de acordo com o item

relacionado, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- VIII) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- IX) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- X) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo sua ou de seus propositos, quando da execução dos serviços;
- XI) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- XII) Operar o sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- XIII) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;
- XIV) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;
- XV) Completar todo o itinerário de coleta, de forma que todas as viagens se completem e não ocorra abandono sistemático de recipientes sem serem coletados ou que venham a cair durante o trajeto;
- XVI) A contratada deverá recolher os rejeitos provenientes da triagem de recicláveis todos os dias de coleta.
- XVII) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos;
- XVIII) A periodicidade das coletas não poderá ser suprimida, em número de vezes por semana, definida no Roteiro de Coleta, constituindo em parte integrante do Contrato;
- XIX) Manter controle estatístico dos dados referentes ao volume de material coletado, tipologia e entregar mensalmente para os Departamentos responsáveis esses dados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- I - de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- II - Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

- I. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

**Estado do Paraná**

- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2023– Processo Licitatório nº 61/2023 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo responsável pelo Departamento de Meio Ambiente, o senhor Elcimar Augustinho Faust e também pelo responsável pelo Departamento de Saúde, a senhora Neiva de Lourdes Giordani Koerich. O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprover, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.
- Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
d) As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 28 de junho de 2023.

JAIME DA SILVA
STANG:71824634900

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA STANG:71824634900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC NEOCO DIGITAL v5,
ou=29804719000167, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JAIME
DA SILVA STANG:71824634900
Dados: 2023.06.30 15:01:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

EDUARDO AUGUSTO
SPIELMANN:08981559910
9910

Assinado de forma digital por
EDUARDO AUGUSTO
SPIELMANN:08981559910
Dados: 2023.06.30 06:40:41 -03'00'

GA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA
CONTRATADO
EDUARDO AUGUSTO SPIELMANN
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____